# LEI Nº: 4.084 DE 27 DE JANEIRO DE 2021

**"Altera os artigos 1º e 2º da Lei nº 3.560, de 22 de dezembro de 2015 e contém outras providencias."**

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas*** *, Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 3.560, de 22 de dezembro de 2015, alterado pelas Leis nº 3.786/2017, nº 3.899/2018 e nº 4.009/2019, passarão a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em caráter emergencial e por excepcional interesse público, em conformidade com o inciso IX, do art. 37, da Constituição da República, os seguintes servidores:***

***I – 60 (sessenta) médicos plantonistas, dos quais até o número de 14 (quatorze) poderão ser médicos com especialidade em pediatria;***

***II – 10 (dez) médicos com especialidade em ortopedia;***

***III – 02 (dois) cirurgiões buco-maxilo-facial.***

*Parágrafo único. Os servidores mencionados neste artigo prestarão serviços exclusivamente no HOSPITAL MUNICIPAL e suas unidades, com teto mensal de 270 (duzentos e setenta) horas, em regime de escala de plantão elaborada pelo Diretor Clínico do Hospital Municipal.*

***Art. 2º. As contratações decorrentes desta Lei poderão ser prorrogadas até 31 de dezembro de 2021."***

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro do ano de 2021, revogadas as disposições em contrário**.**

Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG.

Em 27 de janeiro de 2021.

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**
**PREFEITA MUNICIPAL**